



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

LEI N.º 37/2010.

De 30 de março de 2010.

Dá nova redação ao caput do art. 2.º e ao
Caput do art. 4.º da Lei Municipal n.º 18/
2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o caput do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 18/2009 em vigor com a seguinte redação: "O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade uma ação abrangente de inclusão social, mediante a garantia de um auxílio na alimentação das famílias que estejam em condições de carência material e precária situação sócio-econômica, objetivando...".

Art. 2.º. Fica o caput do art. 4.º da Lei Municipal n.º 18/2009 em vigor com a seguinte redação: "O auxílio previsto no Art. 2.º desta Lei, contemplará até 2.000 (duas mil) famílias e consistirá no fornecimento de uma cesta básica correspondendo ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo regulamentado o número de famílias beneficiadas através de Decreto Municipal, no período do mandato eletivo".

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia, 30 de março de 2010.

James Milton Ferreira Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Limoeiro de Anadia, em 30 de março de 2010.

Cristiano Vieira Lima

Secretário de Administração e R. Humanos

